

Comunicação das autoridades francesas à Comissão Europeia das informações ao abrigo do artigo 9.º, n.º 4, da Diretiva 2009/119/CE do Conselho, que obriga os Estados - Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos

(2014/C 28/08)

As autoridades francesas têm a honra de comunicar à Comissão o aviso que se segue nos termos do artigo 9.º, n.º 4, da Diretiva 2009/119/CE do Conselho, de 14 de setembro de 2009, que obriga os Estados - Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos:

1. As autoridades francesas estabelecem o objetivo de deter um nível de reservas específicas equivalente a 30 dias de consumo diário médio
 2. Este objetivo a nível das reservas será prosseguido para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2014 e 31 de janeiro de 2015
 3. As reservas específicas serão constituídas pelas seguintes categorias de produtos:
 - Gasolina para motores;
 - Combustíveis do tipo querosene para motores de reação;
 - Gasóleo/diesel (fuelóleo destilado);
-